Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER - PA00 - 1/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/03700/2012
PROTOCOLO	: 1293863
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL - 2011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO CAVALCANTE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – CONFORMIDADE – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – RECOMENDAÇÃO.

A constatação de que as demonstrações contábeis estão elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, comprovando, adequadamente, todas as variações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício financeiro, motiva a emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo, pelo Legislativo.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de dezembro de 2019, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas de Governo do Município de Mundo Novo, referentes ao **exercício financeiro de 2011**, prestadas pelo ex-prefeito municipal, **Sr. Antônio Cavalcante**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período e; pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, referente ao exercício de 2011, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as normas que regem a contabilidade aplicada ao setor público.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios (DFCGG/CCM) por intermédio da Análise ANA – DFCGG/CCM – 30204/2018 concluiu que a prestação de contas está apta a obter parecer prévio favorável à sua aprovação.

A Auditoria por meio do Parecer PAR – GACS LLRP – 5811/2019 opinou conforme segue:

> "Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e dos apresentados nas peças nº 60 e 70, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalva."

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 19885/2019 opinou no seguinte sentido:

> "Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anuais do Balanço Geral do Município de Mundo Novo/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I, artigo 33 e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 16, inciso I, b, e artigo 117 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), demonstrando adequadamente todas as variações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício financeiro.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** os entendimentos da equipe técnica da DFCGG/CCM, e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela emissão de **parecer prévio favorável** à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante, ex-prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, nos termos do voto do relator, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Mundo Novo, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.MSS/SETAC.APT/dssm